Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1480/17
PLCL Nº 024/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 312 /17 – CCJ

Inclui art. 22-A na Lei Complementar nº 275, de 6 de abril de 1992 – que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Porto Alegre, disciplina a integração de bens móveis e imóveis e cria incentivos ao tombamento e dá outras providências –, condicionando o estabelecimento de parceria público-privada relativa a imóveis comerciais geradores de emprego que sejam tombados à autorização legislativa.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Clàudio Janta.

A Lei Complementar nº 275, de 06.04.1992, dispõe a proteção do patrimônio público (Grifo nosso). E o vereador Claudio Janta em boa hora apresenta-nos um Projeto de Lei Complementar para aperfeiçoar a referida lei. Faltava na antiga lei esta trave legal exigir uma autorização legislativa para o estabelecimento de parceria público-privada relativa a imóveis comerciais geradores de emprego que sejam tombados.

Seria descabido deixar nas mãos do Poder Executivo, sem licença legislativa legal, passar a um terceiro interessado gerir e decidir sobre elementos de cunho patrimonial e cultural, desdenhando a história destes bens, o espaço simbólico que eles ocupam na vida de uma cidade, de seu povo.

O alcaide precisa não apenas dialogar com a sociedade civil sobre seus planos, como deve buscar o aval do legislativo – representação plural e global dos seus moradores – para buscar seus propósitos.

Para ajudar na compreensão deste parecer e sua tese embasados no viaduto Otavio Rocha, um local que "rasgou" a cidade em 1926, sendo que desde 1932 está ali um bem inestimável que não poderá sofrer uma ação de uma parte da sociedade e do Executivo. Avançando, podemos lembrar aqui nosso Mercado Público, fincado no coração da cidade e do povo desde 1869. Tombado como "bem cultural", passou entre 1990 e 1997 por um processo de restauração, confrontando

PARECER Nº 312 /17 – CCJ

velhos militantes de uma destruição, como foi o caso do falecido ex-vereador da cidade, Paulo Santana. O tema é de cristalino interesse local, por isso a Lei ora em processo de modificação está sendo emendada pelo legislador municipal, onde equivoca-se o douto Procurador desta Câmara ao lembrar a lei municipal das parcerias público-privadas (PPP).

Este Projeto de Lei Complementar trata sobre bens patrimoniais e não sobre o "quantum" de uma possível licitação de PPP. Logo, contraponho o parecer da Procuradoria, obnubilando o debate e não trazendo às luzes do direito para esclarecer.

E quanto a outra anotação de violação ao princípio de independência dos poderes também é totalmente equivocado.

Já foi debatido e visto que o Legislativo tem não só o poder, mas o dever de emendar os projetos de lei vindos do Executivo. Logo, cabe ao vereador modificar, emendar ou propor revogação de leis existentes. Se fossemos caminhar por uma visão estritamente formal e positivista da Procuradoria não haveria vida no Legislativo municipal. Defendo a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise legal do referido Projeto de Lei Complementar, convicto que temos os aportes que trouxe à lume evidências quanto à inexistência de óbice legal, bem como o mérito do projeto.

Sendo assim, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de agosto de 2017.

Vereador Adeli Sell,
Relator.

PARECER Nº 312 /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 5-10-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely
CONTRA

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni

/JCBC